

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2020

Apensados: PDL 415/2020; PDL 416/2020; PDL 417/2020 (1), PDL 439/2020; PDL 420/2020; PDL 421/2020.

Susta a Resolução CONAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que revoga as Resoluções CONAMA 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON e outros

Relator: Deputado PAULO BENGSTON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon e outros, propõe sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 500, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Segundo a justificação do autor, a Resolução nº 500, ao revogar três outras Resoluções do Conama, flexibiliza direitos ambientais já consolidados.

A proposição e seus apensos tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2020, de autoria do dep. Alessandro Molon e outros, visa sustar a Resolução Conama nº 500/20 que revoga outras três Resoluções do Conselho: a Resolução nº 284, de 30 agosto de 2001, que dispõe sobre o



licenciamento de empreendimentos de irrigação; a Resolução nº 302, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e a Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Apensados ao Projeto principal, encontram-se seis outros projetos de decreto legislativo, são eles:

- **PDL 415/2020**, de autoria do dep. José Guimarães e outros, que “Susta a Resolução CONAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que revoga as Resoluções CONAMA 284/2001, 302/2002 e 303/2002”;
- **PDL 416/2020**, de autoria da dep. Jandira Feghali e outros, que “Susta os efeitos da Resolução nº 500 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que revoga as Resoluções CONAMA 284/2001, 302/2002 e 303/2002”;
- **PDL 417/2020**, de autoria da dep. Sâmia Bonfim e outros, que “Susta as decisões da Reunião Ordinária nº135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que revogaram as resoluções nº 264, nº 284, nº 302 e nº 303, que dispõem sobre o licenciamento ambiental para atividades de irrigação e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de manguezais e restingas, e institui nova Resolução que permite a incineração de resíduos perigosos”;
- **PDL 439/2020**, de autoria do dep. Rodrigo Agostinho e outros, que “Susta as decisões da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que alterou a Resolução Conama n.º 264/1999, e revogou as Resoluções Conama n.ºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002”;
- **PDL 420/2020**, de autoria do dep. Célio Studart e outros, que “Susta a aplicação Resolução 500 de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que revoga as Resoluções CONAMA 284/2001, 302/2002 e 303/2002”;
- **PDL 421/2020**, de autoria do dep. Nilto Tatto e outros, que “Susta a Resolução CONAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que revoga as Resoluções CONAMA 302/2002 ,303/2002 ,284/2001 e 264/1999”.



Em que pese a nobre intenção dos autores do Projeto de Decreto Legislativo principal e dos autores dos projetos apensados que, de uma maneira ou outra, buscam a sustar os atos do Conselho Nacional do Meio Ambiente, especialmente a Resolução nº 500 de 29 de setembro de 2020, não vislumbramos motivos para que essa sustação efetivamente ocorra pelos motivos elencados abaixo:

O artigo 83 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 é claro em afirmar:

“Art. 83. Revogam-se as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e suas alterações posteriores, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.”

Ou seja, a partir do momento em que as Resoluções do CONAMA que estavam regulamentando as leis acima revogadas passaram a contrastar com a legislação vigente, elas automaticamente passaram a deixar de ter aplicação, e ter a sua revogação expressa.

Ao fim dos 10 (dez) anos de discussão dentro Congresso Nacional, onde foram discutidas por mais de 70 audiências públicas ouvindo técnicos, professores universitários, representantes setoriais, Organizações não Governamentais, representantes de Governos Estaduais, este Parlamento decidiu pela revogação tácita de todos os dispositivos que estavam em contrário à nova regra. Em alguns casos o texto de leis anteriores foi melhorado, a hierarquia de alguns dispositivos deixou de ser Decreto ou Resoluções e foram absorvidas pela nova lei.

Podemos afirmar então que, a discussão, votação e aprovação do Código Florestal foi um dos maiores processos democráticos de discussão de uma única lei em nossa história parlamentar recente.

Fazendo uma leitura dos acontecimentos que levaram a aprovação da Resolução CONAMA de nº 500/2020, que reconhece a revogação das Resoluções nºs 284/01, 302/02 e 303/02, observamos que a referida sugestão de revogação veio após um árduo trabalho à época entre o Ministério de Meio Ambiente, Conselheiros do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA dentre outros.

Fazendo uma leitura das ATAS e discussões ocorridas anteriormente à aprovação da Resolução CONAMA de nº 500/2020 vimos que, em maio de 2014



ocorreu o Seminário de Revisão Jurídica das Resoluções Conama frente à Lei Complementar n.º 140/2011 21 e à Lei n.º 12.651/2012. **Autoridades da Controladoria Geral da União - CGU, Advocacia Geral da União AGU e Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ** estiveram presentes discutindo e afirmando a necessidade da reavaliação e até a revogação de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e, conforme a legislação vigente era dever do Plenário do CONAMA a apreciação de todos os processos apresentados aos Conselheiros e, é seu dever discutir e analisar.

Para isso, foi criado durante a 121ª Plenária do Conama em 16 e 17 de março de 2016 um Grupo Assessor com a função de avaliar todas as resoluções do CONAMA que poderiam estar contrárias às legislações vigentes. Foi apresentado pelo Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente à época:

“Que, segundo estudo da CONJUR, após a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012, 45 Resoluções do CONAMA precisam ser revisadas. A proposta da CONJUR/MMA e do Gabinete da Ministra é no sentido de se fazer um esforço do Plenário do CONAMA para que essas Resoluções sejam atualizadas, compondo um Grupo Assessor, que, em princípio, seria composto pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ. Destacou que é necessário fortalecer o CONAMA, mantendo as Resoluções atualizadas”.

O Consultor Jurídico propôs ainda, um pacto onde todos os relatórios do Grupo Assessor sejam apresentados como forma de Resolução e em regime de urgência ao Plenário do CONAMA dada a urgência da necessidade de avaliação das Resoluções que estavam claramente contrárias as novas legislações.

Sobre o regime de urgência, para confirmar esse formato de apreciação pelo Conselho, foi apresentado durante a 125ª Plenária do CONAMA, em 21 de junho de 2017, um Requerimento de Urgência de item que não se encontrava na pauta da Plenária, solicitando a revogação imediata de Resoluções. À época, várias entidades participantes do CONAMA subscreveram.

Ainda na 125ª Reunião Ordinária do CONAMA, deu-se o início a votação das revogações das Resoluções analisadas pelo Grupo Assessor onde, pela Resolução 480 de 19 de junho de 2017, reconheceu a revogação das Resoluções CONAMA nº 05/85, 14/86 e 11/90.



Quanto a questão da solicitação de apreciação da revogação das Resoluções n°s 302/02 e 303/02, esta foi baseada na decisão do Grupo Assessor. Os pareceres deste Grupo Assessor, que solicitavam a revogação, foram apresentados pelos conselheiros da Fundação Brasileira Para Conservação da Natureza - FBCN e pela Confederação Nacional da Indústria. Estas solicitações foram aprovadas, tendo até, em uma delas, o voto do representante do Ministério do Meio Ambiente à época.

Quanto a Resolução Conama n° 284 de 2001, a solicitação dos Conselheiros era de que a irrigação não é um empreendimento ou atividade, apenas mais uma tecnologia à disposição do agricultor não sendo então, competência deste Colegiado a sua regulamentação e sim do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que regulamenta a outorga de uso dos recursos hídricos. O CONJUR/MMA, em seu parecer, foi contrário à esta solicitação, mas declarou que esta resolução caducou à luz do Decreto no 10.139/2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Conforme apresentamos até agora, que qualquer norma infralegal onde as Resoluções do CONAMA se incluem, que qualquer matéria contrária às deliberações efetuadas por este Congresso Nacional deve ser revogada por ineficaz ou por contrariar a lei. Além do que, o próprio Conselho, que sempre teve posições focadas na proteção ao Meio Ambiente, onde após anos estudando cada Resolução existente no seu rol de regulamentações que tratavam do Código Florestal, observou a necessidade de revogação de suas Resoluções para estar sempre fazendo o seu dever Legal de apresentar normativas que busquem regulamentar a uma lei vigente.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n° 414, de 2020**, assim como os seus apensos: **PDL 415/2020; PDL 416/2020; PDL 417/2020, PDL 439/2020; PDL 420/2020; e PDL 421/2020.**

Sala da Comissão, em de de 2022

Deputado PAULO BENGSTON

Relator

